



ISSN 2359-1277

CONTRIBUIÇÃO FACULTATIVA DE BAIXA RENDA: UM ESTUDO DOS ENTRAVERES AO ACESSO EM BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS NOS MUNICÍPIOS ABRANGIDOS PELA AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PARANAVAI-PR

Vera Pedrosa Ribas¹

Eixo Temático: Política Social e Trabalho

RESUMO

O presente artigo aborda a Contribuição Facultativa Baixa Renda, conhecida como "Contribuição da Dona de Casa", inserida na Seguridade Social através da Lei 12470, de 31 de agosto de 2011, de responsabilidade das Políticas de Previdência e Assistência Social. Objetiva construir uma síntese reflexiva sobre os entraves no reconhecimento dos direitos advindos dessa contribuição, partindo da realidade dos municípios abrangidos pela agência da Previdência Social de Paranavaí-PR. Esses entraves referem-se ao sistema utilizado pela Política de Assistência Social, chamado CadÚnico, instrumento utilizado na operacionalização do Programa Bolsa Família, que também é necessário na validação da "Contribuição da Dona de Casa", pela Política de Previdência Social. Trata-se de uma pesquisa de campo, de cunho qualitativo, cujos resultados demonstram entraves na efetivação desse direito, mas também vislumbram possibilidades na resolução dos problemas detectados, diante da iminência de destituição dos direitos sociais preconizados para os contribuinte nessa alíquota reduzida, cujo paradoxo consiste no binômio inclusão-exclusão, dependendo das informações registradas no Cad-unico, corroborado pela lógica previdenciária alinhada ao pressupostos neoliberais, que responsabiliza esse público-alvo pela sua inclusão previdenciária.

Palavras chaves: Previdência Social, Assistência Social, Contribuição Facultativa Baixa Renda.

INTRODUÇÃO

O trabalho cotidiano realizado pelo Serviço Social na Política Previdenciária, é normatizado pelo artigo 88 da lei 8213 de 24 de julho de 1991, sendo assim definido que:

Compete ao Serviço Social esclarecer junto aos beneficiários seus direitos sociais e os meios de exercê-los e estabelecer

¹Assistente Social da Previdência Social, atuando na agência do Instituto Nacional do Seguro Social de Paranavaí- PR e-mail

conjuntamente com eles o processo de solução dos problemas que emergirem da sua relação com a Previdência Social, tanto no âmbito interno da instituição como na dinâmica da sociedade

No tocante aos instrumentais, um dos mais importantes é a Socialização das Informações Previdenciárias e Assistenciais Individuais, pois elas possibilitam análise intersetorial e identificam demandas de direitos sociais para além da Previdência Social.

Desde a Contribuição Facultativa Baixa Renda (FBR), o serviço social previdenciário vem atendendo demandas de contribuições invalidadas, devido as condicionalidades:

Segurado facultativo sem renda própria que se dedique exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que pertencente a família de baixa renda.

§ 4º Considera-se de baixa renda, para os fins do disposto na alínea *b* do inciso II do § 2º deste artigo, a família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico cuja renda mensal seja de até 2 (dois) salários mínimos (Lei 12470 de 2011, artigo 1º).

Esses critérios diferem das outras modalidades de contribuição, que não dependem da interface com outras políticas, apenas o Código de Recolhimento utilizado constitui prova plena para a qualidade de segurado e conseqüentemente o acesso aos benefícios previdenciários.

Na atuação profissional, o serviço social visualizou fragilidades na interface das Políticas Sociais de Previdência e Assistência Social. A elaboração da lei, e a operacionalização dela pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Ministério do Desenvolvimento Social (MDS), em relação à disponibilização do cruzamento de dados² necessários para o reconhecimento da contribuição previdenciária para essa modalidade.

O cadastro é o principal entrave no reconhecimento ao direito dos segurados que mesmo cumprindo os critérios estipulados pela Lei 12.470/2011, acabam tendo seus benefícios indeferidos por problemas operacionais.

Além desses entraves, existem outros:

A validação das contribuições serem realizadas somente no momento que a/o contribuinte busca acessar o benefício; a

²Esses dados se referem ao Cadastro Único (Cad-Único) do MDS utilizado na operacionalização de Programas Sociais. A fragilidade detectada no reconhecimento dessa modalidade deve-se principalmente as limitações apresentadas pelo Cad-Único, sendo a principal não preservar as informações anteriores, quando a pessoa atualiza o cadastro, fato que é uma das exigências da Lei 12470/2011 para validação das contribuições.

compreensão de renda própria que considera as doações de terceiros como renda pessoal; a metodologia usada pela Previdência Social para efetuar o cruzamento de dados com o Cadastro Único, a qual não previu as dificuldades operacionais do mesmo, que consta apenas a última atualização cadastral e, apaga os dados cadastrados anteriormente; a falta de clareza, nas informações veiculadas na mídia quando da divulgação da referida Lei; a falta de informação interna, de como seria operacionalizado o atendimento ao FBR que fez com que os servidores tivessem dificuldades operacionais no início da vigência da Lei e, a distorção sobre a compreensão do que é considerado como trabalho doméstico para esta modalidade contributiva. (JESUS e SANTOS, 2014, p. 10).

No cenário da pesquisa, que são os municípios abrangidos pela Agência da Previdência Social de Paranavaí: Alto Paraná, Amaporã, Guairaçá, Mirador, Nova Aliança do Ivaí, Paraíso do Norte, Paranavaí; São Carlos do Ivaí, São João do Caiuá, Santo Antônio do Caiuá, Tamboara e Terra Rica, esses fatos também ocorrem.

Diante disso foi feito um estudo empírico, no intuito de elaborar estratégias de reversão da problemática, embasado na Linha de Ação Ampliação e Consolidação do acesso à Previdência Social, um dos eixos prioritários de intervenção profissional para além do trabalho endógeno.

MATERIAIS E MÉTODOS

Na metodologia da pesquisa foi utilizado os Instrumentais: Visita técnica e reunião nos Centros de Referência de assistência Social – CRAS dos municípios da área de abrangência da Agência da Previdência Social de Paranavaí, tendo como público-alvo: Gestor Municipal da Política de Assistência Social, Coordenador, Assistente Social do CRAS e operadores do CadÚnico.

Considerando a inviabilidade da resolução imediata das limitações dos sistemas operacionais (INSS/MDS), é imprescindível o esclarecimento e envolvimento dos operadores do CadÚnico, pois eles são os responsáveis pelo cadastro e atualização de dados no programa, e esses dados são fundamentais para o INSS reconhecer as contribuições, no caso o chamado CECAD (Consulta, Seleção e Extração de Informações do CadÚnico), é peça fundamental na garantia do direito previdenciário da “Dona de Casa”.

Os objetivos dos encontros com os profissionais da Política de Assistência Social foram: orientar e informar os problemas existentes no processo de validação da contribuição facultativa baixa renda; conhecer a dinâmica de trabalho para coleta de informações lançadas no CECAD; levantar alternativas para resolver as situações de

invalidação indevida, ou seja, quando a pessoa preenche os critérios legais da contribuição FBR, mas o sistema não valida o recolhimento.

Outro ponto fundamental foi a integração do Serviço Social com setores do próprio INSS, atores envolvidos no processo, que podem contribuir na minimização dos problemas.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Na articulação, análise e reflexão da temática os principais resultados foram:

- Socialização das informações envolvendo a Contribuição Facultativa Baixa.
- Articulação das Políticas de Previdência e Assistência Social nos municípios.
- Fortalecimento e reflexão sobre o artigo 88 da Lei 8213/91.
- Expansão do Projeto para outras APSs da Gerência Executiva de Maringá-PR
- Vislumbrado necessidade de padronização no CADÚnico: a divergência no item sobre renda, quando alguns adotam conceito subjetivo “ninguém vive sem renda”³, que na ótica previdenciária, prejudica os segurados.
- Urgência na uniformização do fluxo de arquivamento do formulário para anotações dos usuários.
- Providências são imprescindíveis na solvência da demora de 03 (três) meses para migração das informações do CadÚnico para o CECAD.
- Precisa propiciar conhecimento aos técnicos da Política de Assistência Social e operadores do CadÚnico sobre os critérios para acesso a Lei 12.470/2011.

CONCLUSÕES

A lei 12470 de agosto de 2011 propiciou a oportunidade de recolhimento como FBR, estabelecendo alíquota diferenciada para o segurado facultativo sem renda própria, que se dedique exclusivamente ao trabalho doméstico.

Segundo BARBOSA et all (2013, p. 61):

As primeiras inscrições tiveram início no mês de outubro de 2011, fechou o mês com 7182 inscritos. Em agosto de 2012, o número de facultativos baixa renda chegou a 324.856 inscritos, crescimento de 133,0% em relação a janeiro de 2012.

Esses dados provém do próprio Ministério da Previdência Social, e como dados fidedignos, comprovam que o marketing da “Contribuição da Dona de Casa”, como ficou conhecido através da mídia, teve resultados na cooptação de novos segurados.

³Em algumas visitas foi informado que no preenchimento do Cad-Único é preciso fazer uma planilha com Despesas Domésticas, e mensurar renda mínima para cobrir os gastos, ainda que seja provinda de doações ou similares.

Por outro lado, as invalidações nessa modalidade de contribuição tem trazido à tona o questionamento sobre o papel da Previdência e Assistência Social no sentido de fortalecer a Seguridade Social Brasileira.

Os contribuintes como FBR demonstram que a população vêm assumindo papéis que deveriam caber à esfera governamental e ainda precisam da judicialização para garantir o direito, além de diminuir o orçamento familiar.

Além das limitações nos sistemas operacionais do INSS e MDS, existem fragilidades na Política de Assistência Social referente ao preenchimento do CadÚnico, conceito de renda própria e critérios estabelecidos pela Lei 12.470/2011. Em suma, essa lei afeta a credibilidade do cidadão em relação a Previdência Social, ao não condizer com o conceito de Seguridade Social e Políticas Intersetoriais, quando a dinâmica da sociedade não é considerada no planejamento.

O trabalho intersetorial precisa ser fortalecido e articulado com esses cidadãos, que antes de contribuintes, são cidadãos que devem ser atendidos em suas necessidades previdenciárias, que estão previstas legalmente.

Por fim, é imprescindível continuar atuando na correção das inconsistências, não se pode “dar o assunto por encerrado”, sendo primordial o debate na construção de alternativas que impactem este cenário excludente.

REFERÊNCIAS

BARBOSA, Edvaldo Duarte et all. **Medidas de inclusão previdenciária no Brasil**. In Revista Previdência Social. Ano III, n 5, jan-abril de 2013, Publicação do Ministério da Previdencia Social

BRASIL, Lei 12470 de 31/08/2011. Dispõe sobre alíquota diferenciada de contribuição para o microempreendedor individual e do segurado facultativo sem renda própria que se dedique exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que pertencente a família de baixa renda.

_____**Lei 8212 de 24/07/1991.** Dispõe sobre o Plano de custeio da Previdência Social.

_____*Matriz teórico-metodológica do serviço social na Previdência Social.* 1993

SANTOS, Camila Ávila dos Santos; JESUS, Edivane de. **A “Contribuição Previdenciária da Dona de Casa”**: ampliação do acesso ou marketing governamental? Florianópolis, 2014. Artigo apresentado no ENPESS 2014.